



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PARECER PARLAMENTAR Nº 47/2019 (CLJRF)**

Assunto: Análise do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2019  
(Projeto de Emenda à Lei Orgânica - Legislativo)

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm<sup>o</sup>. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 02/04/2014, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

### **ANÁLISE**

Trata-se de projeto de lei, de autoria: TÁSSIO BRUNORO Co-autor(es): TEREZA MEZADRI, RICHARD COSTA, BETO CALIMAN, RENATO LORENCINI e SERGINHO que altera o § 2º do Art. 158 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No que tange ao aspecto formal, a proposutura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Sob o aspecto jurídico, a proposutura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

Inicialmente, deve ser registrado que o presente projeto visa trazer equilíbrio em investimentos entre a agricultura e a pesca, ambas sendo base da economia municipal.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Conforme justificativa do autor, vejamos:

“A atividade pesqueira sempre atuou lado a lado do turismo e comércio local, disponibilizando uma vasta variedade de peixes proporcionadas por nossas praias, sendo peça fundamental no sucesso de nossos famosos pratos típicos, enriquecendo ainda mais a gastronomia dos quiosques, bares, restaurantes e dos próprios lares de nossa cidade. Sem o árduo trabalho do pescador anchietense, numa perspectiva turística e comercial, possivelmente a gastronomia de Anchieta não teria o sucesso atual, e, por conseguinte, não teríamos diversos comércios bem sucedidos em nosso histórico município.(...)”.

Portanto entende este relator que a presente proposutura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

### VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica N° 02/ 2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 16 de maio de 2019.

Roberto Quinteiro Bertulani: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: \_\_\_\_\_

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: \_\_\_\_\_

Membro